

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Doutor(a) **Pedro Ivo Lins Moreira**, Juiz(a) de Direito da 03ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA/PR **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2026 às 11:45, que se realizará na **Local:** www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 24 de novembro de 2026 às 11:45, que se realizará na **Local:** www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Em se tratando de imóvel de incapaz, não será deferida a alienação caso a proposta não seja de, pelo menos, 80% do preço da avaliação (art. 896, CPC).

Autos nº.	0021894-33.2008.8.16.0001 - Cumprimento de sentença
Vara	03ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA/PR
Exequente (01)	ALAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP (SHOPPING TOTAL) (CPF/CNPJ 02.190.526/0001-07)
Adv. Exequente	Cesar Augusto Brotto (OAB/PR 31044); Patrícia de Andrade Frehse (OAB/PR 46219)
Exequente (02)	MUNIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA. (CPF/CNPJ 06.923.020/0001-10)
Adv. Exequente	Cesar Augusto Brotto (OAB/PR 31044); Patrícia de Andrade Frehse (OAB/PR 46219)
Executado (a) (01)	ESPÓLIO DE PAULA ANGELA LOPES DE MORAES REPRESENTADO(A) POR GUSTAVO DE MORAES GALVÃO (CPF/CNPJ 358.383.969-20)
Adv. Executado	Fernanda Henke (OAB/PR 60981)
Executado (a) (02)	PAULA ANGELA LOPES DE MORAES FIRMA INDIVIDUAL (CPF/CNPJ 07.441.326/0001-01)
Depositário Fiel (1)	ESPÓLIO DE PAULA ANGELA LOPES DE MORAES
End. da Guarda (01)	Rua Câmara Júnior, 1039, Jardim das Américas, Curitiba/PR
Penhora realizada	29/05/2025 (mov. 375.1, fls. 868)
Débito Atualizado	R\$ 1.353.634,08 - 13/10/2025 (mov. 419.2, fls. 937)
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 570.000,00
Lote 8, da quadra 30-A, da Planta IX, do primitivo loteamento da Cia. Territorial- Cajuru, nesta Capital, com 14,00m de frente para a Rua Câmara Junior; 22,00m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote 10; 22,00m de extensão da frente aos fundos, pelo lado esquerdo onde confronta com o lote 6, e 14,00m na linha de fundos, onde confronta com o lote 9. Indicação fiscal: 48-093-005,000. Benfeitorias: uma casa em alvenaria com aproximadamente 100 metros quadrados, o qual encontra-se atualmente desocupado.(18/10/2025) Imóvel Matrícula nº 3569 do 4ª CRI da cidade de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.	

Avaliação **R\$ 570.000,00 - 18/10/2025 (mov. 424.1, fls. 944)**

ÔNUS DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1
R.6/Matr.3.569 - COMPRA E VENDA - Adquirente: VIDAL ARMANDO RODRIGUES GALVÃO, e sua mulher PAULA ÂNGELA DE MORAES GALVÃO. Transmitedor: LEO BURGEL e sua mulher AURORA MACIEL DE ARAUJO BURGEL.
AV-11/3.569 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - Autos: 342/84. Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba/PR. VIDAL ARMANDO RODRIGUES GALVÃO e PAULA ANGELA DE MORAES GALVÃO. Separação consensual, assinar nome de solteira PAULA ÂNGELA DE MORAES.
R-12/3.569 - PENHORA - Autos: 0021894-33.2008.8.16.0001. Vara: 25ª Vara Empresarial de Curitiba/PR. Exequente: ALAMO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros. Executado: ESPÓLIO DE PAULA ANGELA LOPES DE MORAES.

IPTU: R\$ 7.698,66 até 15/10/2026 (mov. 461)
CND PGFN (RFB E INSS) PESSOA FÍSICA: 5129.9DC8.0D57.BD25
CND PGFN (RFB E INSS) PESSOA JURIDICA: 7889.A396.788D.9D0E

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5UZ BW2CV BTU3D 69RMA

CND MUNICIPAL PESSOA FÍSICA: 13.537.987
CPD MUNICIPAL PESSOA JURIDICA: 13.537.989
CND ESTADO PESSOA FÍSICA: NÃO FORNECIDO
CND ESTADO PESSOA JURÍDICA: NÃO FORNECIDO;

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, A remuneração é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito até o dia útil anterior ao leilão, o leiloeiro terá direito ao ressarcimento das despesas com a realização do ato, a serem pagas: a) pelo exequente, em caso de adjudicação, acordo ou desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. Se a remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito ocorrer no dia do leilão, o leiloeiro terá direito ao ressarcimento das despesas, bem como a comissão no valor de 1% do valor da avaliação, limitada até R\$ 10.000,00. Neste caso, o pagamento da comissão e das despesas observará a forma prevista no item anterior.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praza no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES: O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 do CPC). Não realizado o leilão por qualquer motivo, o leiloeiro designará nova data, independentemente de determinação judicial (art. 888 do CPC), devendo proceder à nova divulgação pelos mesmos meios. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; (b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Será acrescido ao valor da arrematação e de responsabilidade do arrematante: a) as custas necessárias para a realização dos atos previstos no caput e no parágrafo anterior; b) o valor devido a título do imposto de transmissão entre vivos – ITBI-, para as arrematações de imóveis, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em até 30 (trinta) dias; c) o valor devido a título do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços- ICMS- para as arrematações de bens móveis cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em até 30 (trinta) dias. Na forma do art. 901, §1º, a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Não havendo impugnação



a arrematação no prazo de 10 (dez) dias úteis, o leilão ficará, desde já, homologado e o Cartório restará autorizado a expedir a devida carta de arrematação, nos moldes previstos pelo §3º do art. 903 do Código de Processo Civil. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame. Atente-se que não poderá ser expedida carta de arrematação em nome de pessoa diversa daquela constante como arrematante no termo da hasta pública. O prazo referido neste item inicia-se da intimação da juntada do auto de leilão – assinado pelo juiz, arrematante e leiloeiro – a que se refere o art. 903 do CPC, cabendo ao leiloeiro e ao cartório adotar as providências necessárias para incluí-lo nos autos e proceder a intimação, em até 72 (setenta e duas) horas da arrematação. Na forma do art. 168 da Lei de Registros Públicos, juntado o termo de arrematação, o cartório deverá expedir, imediatamente, ofício: i) ao Detran informando a arrematação de veículo; ou ii) ao registro de imóveis informando a arrematação de bem imóvel, a fim de que seja promovida a averbação da arrematação na matrícula. Por determinação judicial, o cartório requisitará a cópia da transcrição da arrematação no registro, que deverá ser juntada nos autos em 15 (quinze) dias; Oficiará a Receita Federal comunicando a realização da venda judicial com cópia do termo de arrematação. O produto da arrematação não será liberado se as certidões indicadas no item 4 acima forem positivas, ocasião em que o cartório fará a reserva do valor indicado e oficiará a Fazenda Pública competente para recolhê-lo, mediante a comprovação de baixa da dívida ativa correspondente. O produto da arrematação só será liberado mediante certidão do cartório atestando o cumprimento integral do Código de Normas. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei.

Curitiba/PR, 26 de outubro de 2026

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Publico Oficial
Matr. 12/048-L – JUCEPAR
(43) 3020-7900 – (41) 3092 6400

LE179EP003 54 240C.DOC

